

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2025
(Do Senhor Helio Lopes)

Altera o § 3º do art. 13-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para estabelecer que a adesão à Bancada Negra seja feita exclusivamente por meio de manifestação formal do parlamentar.

Apresentação: 19/03/2025 13:45:17.600 - Mesa

PRC n.28/2025

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Este Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o **§ 3º do art. 13-A** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de disciplinar a forma de adesão à Bancada Negra, de modo que ocorra **exclusivamente** por meio da manifestação formal do parlamentar.

Art. 2º O § 3º do art. 13-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13-A (...)

(...)

§ 3º A adesão à Bancada Negra ocorrerá **exclusivamente** por meio da manifestação formal do parlamentar, não sendo suficiente, para esse fim, a autodeclaração racial apresentada no formulário de registro de candidatura da eleição geral anterior ao início da legislatura." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução visa assegurar que a adesão à Bancada Negra seja resultado da vontade livre, consciente e voluntária de cada parlamentar, afastando qualquer adesão automática decorrente exclusivamente da autodeclaração racial realizada no momento do registro de candidatura.



A Constituição Federal consagra a liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV) e a liberdade de associação (art. 5º, XVII) como princípios fundamentais, protegendo os cidadãos contra qualquer forma de imposição ou constrangimento que possa cercear a vontade individual. Assim, não se justifica presumir automaticamente a adesão à Bancada Negra apenas com base em uma autodeclaração racial, pois isso configuraria uma limitação à liberdade de escolha do parlamentar.

A presente proposição, portanto, respeita e reforça a autonomia individual dos deputados, permitindo-lhes exercer de modo pleno a liberdade associativa em conformidade com suas convicções pessoais e políticas. Dessa forma, assegura-se que a participação na Bancada Negra se dê por decisão expressa, sólida e consentânea com os valores constitucionais que norteiam a atuação parlamentar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, que fortalece o exercício das liberdades individuais e associativas, em perfeita harmonia com os princípios constitucionais.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.

Deputado HELIO LOPES
PL-RJ





Projeto de Resolução **(Do Sr. Helio Lopes)**

Altera o § 3º do art. 13-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para estabelecer que a adesão à Bancada Negra seja feita exclusivamente por meio de manifestação formal do parlamentar.

Assinaram eletronicamente o documento CD254534786800, nesta ordem:

- 1 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 2 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 3 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 4 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 5 Dep. André Fernandes (PL/CE)

